CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 041/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 026/2023 que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Junior
Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de maio de 2023.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023.

Conforme justificativa do referido projeto, a antecipação do décimo terceiro salário ao servidor (na proporção de cinquenta por cento de seus vencimentos) no mês de julho/2023 decorre, inicialmente, do fato incontroverso da queda das receitas do Município no final do segundo semestre que, por consequência, faz diminuir os repasses mensais feitos ao Poder Legislativo para o cumprimento de suas obrigações, sendo certo que o pagamento parcial da referida despesa em julho funcionará como atenuante de eventual impacto financeiro no mês dezembro, no que se refere aos repasses e aos compromissos anuais desta Casa Legislativa.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl.10, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo por observar que o referido projeto se encontra amparado legalmente, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 7, 8, e 9, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou s.m.j. favoravelmente à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei n°. 026/2023 ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI e 42. I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O 13° salário é um direito social inserido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 7º, inciso VIII) que dá direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social de receberem o 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

O projeto em tela tem por finalidade conceder a antecipação de 50% da remuneração mensal de cada servidor.

Existe a possibilidade de antecipar este pagamento em pelo menos 50% desde que haja orçamento suficiente para esta antecipação.

É importante ressaltar que a Câmara Municipal de Piumhi optou por antecipar 50% aos seus servidores desde que os mesmos façam um ofício requerendo a dispensa de antecipação do 13° salário a ser protocolizado no Setor de Recursos Humanos até o dia 05 de julho do corrente ano. Neste caso o servidor receberá uma única parcela ao final do ano de 2023.

Conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Conforme art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

> ***"Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista."***

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

JOSÈ ANTÔNIO CAMARGO JUNIOR
Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CLJR e CFO

PROTOCOLIZADO EM
30 / 05 / 2023 às 10:55 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI